

LEI Nº 1.065/2017

PUBLICADO
EM ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

TATIANE DE MELO FREITAS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 046.741.584-60

Fixa o novo valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público no âmbito do Município de Cortês-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância ao piso nacional, O piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Cortês passará a ser de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de trabalho de 200 (duzentas horas) horas mensais, ressalvada a jornada proporcional.

§ 1º - O valor do piso salarial do profissional do magistério público municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor do piso salarial do profissional instituído por esta Lei refere-se ao vencimento-base do servidor, não compreendendo as demais vantagens pecuniárias, as quais constituirão parcelas à parte.

Art. 2º - As despesas com pessoal do magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Fica estabelecido que a partir do mês de junho de 2017, será reajustado o valor do piso em 5% (cinco por cento) para todas as classes/faixas com jornada de 180 (cento oitenta) horas cuja remuneração passa a ser disciplinada pelos Anexos I, II, III, IV e V, da presente lei, que a integram como parte complementar e inseparável, substituindo os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.011/2014.

Parágrafo Único - Os Anexos disciplinadores da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, de que trata o *caput* deste artigo, têm a seguinte integração:

- a) **ANEXO I: Classe I - Professor com Formação Normal Médio ou Magistério;**
- b) **ANEXO II: Classe II - Professor com Formação Superior - Licenciatura;**
- c) **ANEXO III: Classe III - Professor com Licenciatura e Especialização;**
- d) **ANEXO IV: Classe IV - Professor com Licenciatura e Mestrado; e**
- e) **ANEXO V: Classe V – Professor com Licenciatura e Doutorado.**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - No ano de 2018, se o município já estiver enquadrado no valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, fixado pelo Governo Federal, o repasse, no todo ou em parte, do percentual por este fixado, dependerá de acordo entre o Poder Executivo e a representação da classe e o enquadramento do mesmo aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal e sua capacidade financeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 25 de julho de 2017.

José Reginaldo Moraes dos Santos
Prefeito